



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2023 – PROCESSO Nº 073/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar **JUSTIFICATIVA** de Inexigibilidade de Licitação referente a **Recalibração, Revisão e Manutenção Preventiva** de **Câmeras Frias** utilizadas para conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: Recalibração, Revisão e Manutenção Preventiva de Câmeras Frias.

DO VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma, atualizada pela Lei **8.883/94** e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

DOS FORNECEDORES: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ:

04.470.103/0001-76;

CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – CNPJ: 30.644.818/0001-08.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: neste caso, a inviabilidade de que trata o artigo supracitado, está comprovada pela impossibilidade de fornecimento da manutenção preventiva, pois conforme documentos anexados ao processo, as empresas **Biotechno Indústria e Comércio LTDA** e **CALMED Distribuidora e Serviços Técnicos LTDA** detêm a exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica, incluindo a comercialização de partes e peças, dos referidos equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

DA RAZÃO DA ESCOLHA: inviabilidade de competição.

Pinheiro Machado/RS, 21 de março de 2023.

Marcelo Mesko Rosa
CPL

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **073/2023**, Inexigibilidade de Licitação – IL **073/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para aquisição, e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, aceito as propostas como vantajosas.

Por tais razões, adjudico as propostas das empresas **Biotechno Indústria e Comércio LTDA** e **CALMED Distribuidora e Serviços Técnicos LTDA**, o direito de contratarem com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, 21 de março de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito